

DECISÃO Nº 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.13(d)(2) do RBHA 141.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00065.042577/2018-71, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela AEROWEST ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.13(d)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 (RBHA 141), desde que seja apresentado o contrato de locação com cessão de direitos de uso para funcionamento da escola de aviação civil ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, devidamente registrado no registro competente, comprovando os poderes dos signatários no referido instrumento.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente